ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 268
13/03/2003
RUBRICA FOLHAS 02

PROJETO DE LEI Nº 007, de 27 de fevereiro de 2003

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 1.799-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.959, DE 11 DE ABRIL DE 1985, NOS SEGUINTES TERMOS.

Art 1º - Altera a redação do Artigo 59 da Lei nº 1799-A, de 31 de dezembro de 1966, já alterada pela Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, na redação dada pela Lei nº 3,959, de 11 de abril de 1985, nos seguinte termos:

"**Art 59 –** Os contribuintes devedores da Fazenda Municipal poderão requerer o parcelamento de suas dívidas de 02 (duas) até 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

§ 1º - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal para pessoas físicas e de 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal para pessoas jurídicas.

§ 2º - A parcela mínima a que se refere o § 1º poderá ser reduzida, em caso de dificuldade financeira comprovada, por despacho do Prefeito Municipal.(NR)"

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de fevereiro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 267
13/03/2003
RUBRICA | FOLHAS
03

MENSAGEM/028

Rio Grande, 27 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 007 que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 1.799 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.959, DE 11 DE ABRIL DE 1985, NOS SEGUINTES TERMOS.**

A presente alteração tem como justificativa atender os anseios dos contribuintes inadimplentes que buscam a alternativa do parcelamento para regularizarem seus débitos, em razão do valor da parcela mensal, em vinte e quatro vezes, estipulada pela atual Lei, não comportar nos seus orçamentos; aumentar a arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa; buscar uma forma atrativa para os inadimplentes regularizarem seus débitos pela cobrança administrativa, evitando assim a cobrança judicial; dispor condições ao inadimplente, que teve seus débitos enviados à cobrança judicial, de obter uma forma mais acessível para regularização.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER 78

Assunto:

Processo nº: 268

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 7 de abril de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 05
PARECER 49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 268/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de março de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Dos órgãos dos sangue Salve Vida!
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP 96 200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Fls 06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 1.799-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2.105,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.959, DE 11 DE ABRIL DE 1985, NOS SEGUINTES TERMOS."

Art. 1º- Aterá a redação do Artigo 59 da Lei nº 1799-A, de 31 de dezembro de 1966, já alterada pela Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, na redação dada pela Lei nº 3.959, de 11 de abril de 1985, nos seguintes termos:

" **Art. 59** – Os contribuintes devedores da Fazenda Municipal poderão requerer o parcelamento de suas dívidas de 02 (duas até 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

§ 1º - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal para pessoas físicas e de 60 (sessenta) Unidades Referência Municipal para pessoas jurídicas.

§ 2º -A parcela mínima a que se refere o § 1º poderá ser reduzida, em caso de dificuldade financeira comprovada, por despacho do Prefeito Municipal.(NR)"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Fls07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 371/2003
Processo nº 268

Rio Grande, 08 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Altera a redação do Artigo 59 da Lei nº 1.799-A, de 31 de dezembro de 1966, já alterada pela Lei 2.105, de 19 de dezembro de 1969 na redação dada pela Lei nº 3.959, de 11 de abril de 1985, nos seguintes termos".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 42C
25 / 04 / 2003
RUBRICA
FOLHAS 03

LEI Nº 5.748, de 14 de abril de 2003

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 1.799-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2.105 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.959, DE 11 DE ABRIL DE 1985, NOS SEGUINTES TERMOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 59 da Lei nº 1799-A, de 31 de dezembro de 1966, já alterada pela Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, na redação dada pela Lei nº 3.959, de 11 de abril de 1985, nos seguintes termos:

"Art. 59 – Os contribuintes devedores da Fazenda Municipal poderão requerer o parcelamento de suas dívidas de 02 (duas) até 48(quarenta e oito) prestações mensais.

§ 1º - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal para pessoas físicas e de 60 (sessenta) Unidades Referência Municipal para pessoas jurídicas.

§ 2º - A parcela mínima a que se refere o § 1º poderá ser reduzida, em caso de dificuldade financeira comprovada, por despacho do Prefeito Municipal. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de abril de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/
Publicação

ATA Nº 7342

PROCESSO Nº 268/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	Sérgio Satt	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
	RESULTADO: aprovado	18		

DATA: 07.04.2003

SECRETÁRIO